



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
GENERAL MAYNARD

CONTRATO Nº 10/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DO OUTRO, A EMPRESA PROSAUDE- COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO NIVEL SUPERIOR E TECNICO DA SAÚDE LTDA DE CORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022/SRP/SAÚDE.

Instrumento de Contrato de fornecimento de um lado o Município Maruim/SE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita 11.498.627/0001-30, localizado à Praça da Matriz, nesta Cidade, Estado de Sergipe, doravante denominado Município, neste ato representada pelo seu Gestor, Srº. **GILBERTO SANTOS JÚNIOR**, doravante denominados simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **PROSAUDE- COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO NIVEL SUPERIOR E TECNICO DA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.510.808/0002-96, com sede na Rua Campo do Brito nº 592, Bairro São José CEP 49.015-460, Cidade Aracaju/SE, neste ato representada por **João Paulo Sena Gadelha**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 98002197651 SSP DC/CE, CPF nº 639.553.503- 04, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo de **Pregão Eletrônico nº 09/2022/SRP/SAÚDE** têm, entre si, ajustado o presente contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas normas nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 133 de 02 de dezembro de 2015, nº 23 de 10 de setembro de 2019, nº 27 de 23 de julho de 2020 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 20104, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber a IN 05 de 26 de maio de 2017e, também, pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto **REGISTRO DE PEÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GENERAL MAYNARD/SE**, de acordo com as especificações constantes do Edital de **Pregão Eletrônico nº 09/2022/SRP/SAÚDE** e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário de forma parcelada, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Pela prestação dos serviços descritos no edital, a Secretaria Municipal de Saúde pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 2.813,176(dois milhões oitocentos e treze mil cento e setenta reais, referente aos itens abaixo da Ata de Registro de Preços.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GENERAL
MAYNARD

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA MENSAL	CARGA HORÁRIA ANUAL	VALOR BRUTO HORA	VALOR TOTAL 12 (DOZE) MESES
1	MÉDICO CIRURGIÃO VASCULAR	160	1.920	R\$ 161,42	R\$ 309.926,40
2	MÉDICO CLINICO GERAL	500	6.000	R\$ 142,05	R\$ 852.300
3	MÉDICO PEDIATRA	80	960	R\$ 90,40	R\$ 86.784,00
4	MÉDICO GINECOLOGISTA	80	960	R\$ 90,40	R\$ 86.784,00
5	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	80	960	R\$ 125,26	R\$ 120.249,60
6	MÉDICO CARDIOLOGISTA	80	960	R\$ 139,48	R\$ 133.900,80
7	MÉDICO PSIQUIATRA	160	1.920	R\$ 82,00	R\$ 157.440,00
8	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	80	960	R\$ 139,48	R\$ 133.900,00
9	MÉDICO VETERINARIO	80	960	R\$ 85,16	R\$ 81.753,60
10	ENFERMEIRO	500	6.000	R\$ 32,48	R\$ 194.880,00
11	TERAPEUTA OCUPACIONAL	120	1.440	R\$ 30,73	R\$ 44.251,20
12	FISIOTERAPEUTA	300	3.600	R\$ 29,96	R\$ 107.856,00
13	PSICÓLOGO	120	1.440	R\$ 28,93	R\$ 41.659,20
14	FONOAUDIÓLOGO	160	1.920	R\$ 29,38	R\$ 56.409,60
15	NUTRICIONISTA	120	1.440	R\$ 29,71	R\$ 42.782,40
16	FARMACEUTICO	120	1.440	R\$ 27,45	R\$ 39.528,00
17	ASSISTENTE SOCIAL	120	1.920	R\$ 28,40	R\$ 54.528,00
18	PSICOPEDAGOGO	160	1.920	R\$ 27,31	R\$ 52.435,20
19	EDUCADOR FISICO	200	2.400	R\$ 17,56	R\$ 42.144,00
20	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	800	9.600	R\$ 18,09	R\$ 173.664,00
VALOR TOTAL GLOBAL.....					R\$ 2.813.176,00

A CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA pela efetiva execução dos serviços prestados. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de serviço, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS. s

I. Na hipótese de estarem os documentos descrito no parágrafo acima com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

II. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GENERAL
MAYNARD

- III. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- IV. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.
- V. Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.
- VI - No caso de atraso de pagamento será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE
- VII- Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.
- VIII - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados ou fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, caberá ao órgão contratante promover as negociações junto a contratada, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93, redação dada pelo Art. 17 do Decreto Municipal nº 7.873/2015;
- IX. O objeto do Contrato será **fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.**
- X Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto**, tais como tributos, despesas com vale-transporte, alimentação dos funcionários, entre outras.
- XI. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o **interregno mínimo de um ano.**
- XI.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços poderá ser repactuado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano (salvo na primeira), contado a partir da data da proposta, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, vinculado às datas-base destes instrumentos.
- XI.2. Nas **repactuações subsequentes à primeira**, a anualidade será contada a partir da **data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.**
- XII. Quando a contratação **envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas**, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- XIII. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional **até a data da prorrogação contratual subsequente**, sendo que, **se não o fizer de forma tempestiva**, e, por via de consequência, **prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação**, ocorrerá a **preclusão de seu direito de repactuar** (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário e IN SLTI/MPOG n.º 02/2008).
- XIII.1. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de **preclusão com o encerramento do contrato.**
- XIV. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de **demonstração analítica da alteração dos custos**, por meio de **apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo** que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- XIV.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, o que deverá ser **comprovado com a cópia do documento legal que lhe deu ensejo.**
- XV. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GENERAL
MAYNARD

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses a partir da data da sua assinatura do referido contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O recebimento objeto do desta licitação dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, observando-se o seguinte:

II. Os serviços em desacordo com o estipulado no Projeto Básico e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

III. Os serviços quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

IV. Os serviços, quando contratados, serão executados, nos locais, prazo e condições a serem designados, nas respectivas ordens de Serviços, a serem emitidas pela Secretaria Municipal de Transporte.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	6006 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO	2006-AÇÕES VOLTADAS PARA ATENÇÃO BÁSICA
ELEMENTO	3390390000
FONTE	16000000

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

8.1. A contratante obriga-se a:

8.1.1. Expedir a nota de empenho ou instrumento contratual equivalente;

8.1.2. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à execução dos serviços;

8.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos nas regras a ele aplicadas, bem como sua regularidade fiscal e trabalhista;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GENERAL
MAYNARD

- 8.1.4.** Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e aprovar os serviços objeto da licitação, bem como deliberar sobre os casos omissos, exigindo presteza e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 8.1.5.** Designar, por escrito, um representante com poderes para discutir e resolver, junto à CONTRATADA, os assuntos pertinentes à execução do presente Contrato;
- 8.1.6.** Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;
- 8.1.7.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas ou detectadas;
- 8.1.8.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA, qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços; Orientar a execução dos serviços contratados, quanto aos critérios de prioridade, qualidade e condições de realização dos trabalhos; Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.
- 8.2. A contratada obriga-se a:**
- 8.2.1.** Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início do serviço, a mão de obra nos respectivos postos relacionados no presente Termo de Referência, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo e/ou que a impossibilite de assumir os postos conforme o estabelecido;
- 8.2.2.** Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida (onde couber);
- 8.2.3.** Prever toda mão de obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 8.2.4.** Efetuar a reposição da mão de obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 8.2.5.** Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne às instalações da entidade CONTRATANTE;
- 8.2.6.** Relatar ao Município de Maruim/SE toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação do serviço;
- 8.2.7.** Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPI (Equipamento de Proteção Individual), quando for o caso;
- 8.2.8.** Realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos deste Termo de Referência;
- 8.2.9.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;
- 8.2.10.** Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação;
- 8.2.11.** Promover a prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 8.2.12.** Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Estado em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GENERAL
MAYNARD

- 8.2.13.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 8.2.14.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do serviço, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 8.2.15.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 8.2.16.** Assegurar aos funcionários, todas as garantias previstas na CLT e em outras normas correlatas;
- 8.2.17.** Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratação;
- 8.2.18.** Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- 8.2.19.** Substituir sempre que solicitado pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da entidade ou ao interesse do serviço público;
- 8.2.20.** Em caso de falta, ausência legal ou férias, a CONTRATADA obriga-se a substituir o funcionário, de maneira a não prejudicar o andamento e a boa execução dos serviços;
- 8.2.21.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência, bem como é vedada a associação, cessão, fusão, cisão ou incorporação com terceiros para execução do contrato, sem prévia anuência da Contratante;
- 8.2.22.** Designar preposto para atender aos chamados, solicitações e requisições da Contratante. a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

9.1. Iniciada a sessão do pregão, não cabe desistência das propostas ou lances e a proponente que se recusar a cumprir a obrigação, bem como vier a fazê-lo fora das condições e especificações por ela propostas inicialmente, estará sujeita, de acordo com a gravidade da falta e a critério da Secretaria, as seguintes sanções administrativas:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa na forma prevista no item 9.2;

9.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Secretaria, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 16.1, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Secretaria, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

9.3. A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais,



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GENERAL
MAYNARD

tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº 09/2022/SRP/SAÚDE que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado a servidora **Aurélia da Silva Barreto**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GENERAL
MAYNARD**

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

General Maynard/SE, 01 de MARÇO de 2023.


GILBERTO SANTOS JÚNIOR
Fundo Municipal de Saúde
Contratante

JOAO PAULO SENA

Assinado de forma digital por JOAO
PAULO SENA GADELHA:63955350304
Dados: 2023.03.01 07:40:30 -03'00'

GADELHA:63955350304

JOÃO PAULO SENA GADELHA 63955350304

JJOÃO

**PROSAUDE- COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO NIVEL
SUPERIOR E TECNICO DA SAÚDE LTDA**

João Paulo Sena Gadelha
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Suzanne dos S. Ferezeira C.P.F. 008-811-875-40
2. Gondriny Jayure de A. Santos C.P.F. 073.283.325-65